



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 5 / 11 / 98	
D.O.U. 6 / 11 / 98	Seção 1 P. 4
ATO: P.M. 1.247	5/11/98
D.O.U. 6 / 11 / 98	Seção 1 P. 2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

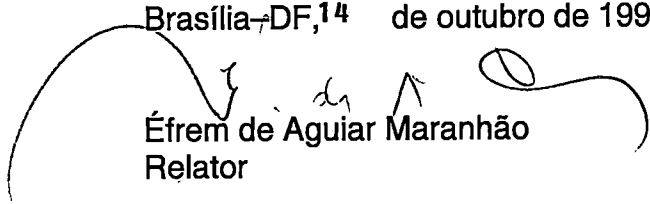
685/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura		UF RJ
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.006916/98-74		
<b>PARECER N.º:</b> CES 685/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14.10.98

**II - VOTO DO RELATOR**

Acato o exposto no Relatório n.º 054/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente às alterações propostas para o texto do Regimento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ

Brasília-DF, 14 de outubro de 1998.

  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1998.

Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 054/98**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. UNIFICADA DE ENSINO SUP. E CULTURA**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23000.006916/98-74**

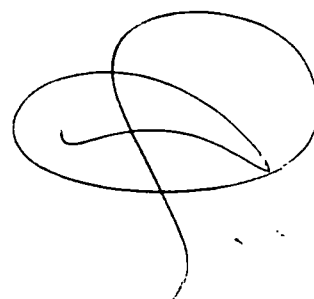
**HISTÓRICO**

O Superintendente de Ensino da Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - SUESC, instituição mantenedora da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas - FBCJ, por intermédio do Processo n.º 23000.006916/98-74, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação das alterações contidas no Regimento da mencionada Faculdade.

Conforme o Art. 1.º do Regimento em exame, “...*A Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas - FBCJ, estabelecimento de ensino de grau superior sediado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com atividades no campo das ciências jurídicas, tem por finalidade a formação de profissionais, a realização de pesquisas, a prestação de serviços à comunidade, a difusão dos conhecimentos nela professados, o desenvolvimento do espírito cívico de seu corpo social e a participação na feitura de uma sociedade nacional progressiva, justa e democrática.*”

O Regimento em vigor na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas foi aprovado por meio do Parecer n.º 209/79 do então Conselho Federal de Educação, como pode-se constatar pela peça normativa que acompanha o pleito.

Com o propósito de ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail extending downwards.

## MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que as alterações propostas não desvirtuam os fins perspicuos da IES, e também, não encontramos quaisquer outras questões que possam entrar o requerido no pleito, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas - FBCJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - SUESC.

Brasília, 09 de setembro de 1998.

*Valdenir Antonio Feliz*  
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

*Abilio Afonso Costa Neves*  
Abilio Afonso Costa Neves